

## CONTRATO Nº. 20230112.011-FMSS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.782.911/0001-95, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. LIVYANE DA SILVA NOGUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 942.953.873-04, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa V.E. EUTRAN MOREIRA BEZERRA-ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 09.349.643/0001-10, com sede na Travessa Coronel José Vieira nº 9 Centro Russa-CE, neste ato representada pelo Sr. VICENTE EDILSON EUTRAN MOREIRA BEZERRA, inscrito no CPF Nº. 765.006.163-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1.Constitui o objeto do presente contrato a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONNERS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. 029/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.001.18.07.2022-DIVERSAS, devidamente homologado pelo (a) Sr.(a) MARIA VIEIRA LIMA COELHO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR e as prescrições da Lei №. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei №. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 4.532,40 (Quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de ordens/serviços de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

| LOTE 01  |                |   |  |  |  |
|--|----------------|---|--|--|--|
| ESPECIFICAÇÕES   | מואט.          | FMSS  | TOTAL  | V.UNIT   | V.TOTAL  |
|  | UNID           | 12  | 12   | R\$ 45,00  | R\$ 540,00   |
| REMANUFATURA DE TONER PRETO BROTHER TN 580; TN 2342; TN 2370 | UNID           | 36  | 36   | R\$ 45,00  | R\$ 1.620,00   |
| REMANUFATURA DE TONER PRETO XEROX B205; NL - 5928 VENLO      | UND            | 36  | 36   | R\$ 65,90  | R\$ 2.372,40   |
|  | ESPECIFICAÇÕES | ESPECIFICAÇÕES  UNID.  REMANUFATURA DE TONER PRETO SAMSUNG - MODELO D-101; D-104; D-105; UNID.  D-111; ML-2010  REMANUFATURA DE TONER PRETO BROTHER TN 580; TN 2342; TN 2370  UNID. | ESPECIFICAÇÕES  UNID. FMSS  REMANUFATURA DE TONER PRETO SAMSUNG - MODELO D-101; D-104; D-105; UNID 12 D-111; ML-2010  REMANUFATURA DE TONER PRETO BROTHER TN 580; TN 2342; TN 2370 UNID 36 | ESPECIFICAÇÕES  UNID. FMSS TOTAL  REMANUFATURA DE TONER PRETO SAMSUNG - MODELO D-101; D-104; D-105; D-111; ML-2010  REMANUFATURA DE TONER PRETO BROTHER TN 580; TN 2342; TN 2370  UNID 36 36 | ESPECIFICAÇÕES         UNID. FMSS TOTAL         V.UNIT           REMANUFATURA DE TONER PRETO SAMSUNG - MODELO D-101; D-104; D-105; D-111; ML-2010         12         12         12         R\$ 45,00           REMANUFATURA DE TONER PRETO BROTHER TN 580; TN 2342; TN 2370         UNID         36         36         R\$ 45,00 |

- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.
- 3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

#### PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br





Rubrica



3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento figará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro

meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por

esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.11. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2023, a partir da data da assinatura, DO RESPECTIVO ANO DE ASSINATURA (CONFORME EXERCÍCIO FINANCEIRO).

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 1701 09 272 0902 2.153 - Manter as Atividades Administrativas do Regime Próprio de Previdência Social. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; Sub elemento de despesa: 3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMR, consignados no Orçamento de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

DA CONTRATANTE a)

a.1) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de compra;

a.2) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;

a.3) Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da

contratada, que atenderá ou justificará de imediato; a.4) Notificar a contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;

a.5) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

a.6) Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório do certame;

a.7) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br





a.8) Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais deconomicos de comerciais deconomicos de comerciais de comerci execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## DA CONTRATADA

b.1) Entregar os produtos em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.

b.2) Manter durante toda a duração do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

b.3) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela

b.4) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na

b.5) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre

b.6) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

b.7) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência,

no prazo fixado pelo gestor do contrato; b.8) Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência, contado

b.9) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da

notificação que lhe for entregue oficialmente; b.10) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do

art. 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pelo órgão contratante conforme demanda, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS após a expedição das autorizações-ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório, no contrato oriundo da ata de registro preço devidamente assinada, bem como as

7.2. No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência dos itens, no que se refere à quantidade e especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de

recusa caso os materiais estejam em desacordo.

7.3. O custo decorrente do fornecimento dos produtos, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

7.3.1. Caso a entrega ocorra em dia não útil, a Secretaria contratante determinará o(s) local(ais) e

o(s) horário(s) para o fornecimento, conforme sua necessidade.

## PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br







7.3.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor de certame, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

7.3.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria

contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.4. O licitante vencedor do certame deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada

pela Secretaria contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pela Secretaria contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.5. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do

7.5.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. 7.5.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do

artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br





g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou productivo de la companya de la compan declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 1) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista no inciso I do subitem "b" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem "a", quando não se justificar a imposição de

8.5 A sanção prevista no inciso II do subitem "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no subitem "a". 8.6 A sanção prevista no inciso III do subitem "b" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 8.7 A sanção prevista no inciso IV do subitem "b"será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem "a", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem "b", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem "b" poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem "b".

8.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10 A aplicação das sanções previstas no subitem "b" não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

# CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br







II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou provogações y do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

# CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93; .
- § 1º A Rescisão de contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- II Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- III Judicial, nos termos da legislação vigente.
- § 2º A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- § 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- § 4º Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à
- V A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à
- VI O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br







FLS. 30 VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrato primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;

XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br







11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Russas -CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93. 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração. 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais

e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da 11.7. O Município de Russas -CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada. Secretaria de Educação e Desporto Escolar, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

12.1. O foro da Comarca de Russas - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93,

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o alterada e consolidada. assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Russas-CE, 12 de janeiro de 2023.

Housane da Silva Magneria LIVYANE DA SIVA NOGUEIRA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL CNPJ Nº 15.782.911/0001-95 CONTRATANTE

> /.E. EUTRAN MORÉIRA BEZERRA-ME CNPJ Nº. 09.349.643/0001-10 VICENTE EDILSON EUTRAN MOREIRA BEZERRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 01 NOME MA 02 NOME

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br